

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – Proposition de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000

CNPJ: 01.612.577/0001-17

E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO N°. 014/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Institui medidas complementares aos Decretos Municipal nºs 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 010/2020, 012/2020 e 013/2020 que declaram a prorrogação e determinam a suspensão das aulas, nas Redes Pública e privada, Isolamento social e o funcionamento comercial, em todo o território do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID - 19 e dá outras providên cias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 , 010/2020, 012/2020 e 013/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000

CNPJ: 01.612.577/0001-17

E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Telefone: (89) 3435 0080



fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO determinações da OMS e do Ministério da saúde, que todos estejam usando máscaras ao se locomoverem nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais e nos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamentos em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro CEP: 64.683-000

CNPJ: 01.612.577/0001-17

E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Telefone: (89) 3435 0080



dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Ar. 2º - Determina a Secretaria Municipal de Saúde, a distribuir máscaras a todos os servidores públicos municipais que estejam desempenhando suas atividades, como também, às famílias de baixa renda e pessoas carentes em estado de vulnerabilidade social, que estejam cadastradas no CADUNICO, e que os Servidores dos Programas Municipais: ACS, Vigilância Epidemiológica, CRAS e outros, façam a entrega nas suas respectivas residências.

Art. 3° - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, álcool gel 70% e a higienização dos seus ambientes comerciais, veículos e assessórios utilizados a saber:

I - as transportadoras, entregadoras de mercadorias de todos as atividades comerciais e todos os tipos de veículos;

II – que os proprietários, funcionários dos estabelecimentos e serviços essenciais, usem e forneçam aos clientes máscaras, álcool gel 70% e higiene com sabão líquido nos recintos (pias) e banheiros;

III – os viajantes, vendedores, representantes comerciais, fornecedores de empresas e autônomos comerciais proveniente: local, qualquer outro município do Estado do Piauí e outros Estados da Federação, que as blitz das Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária e a Policia Militar façam fiscalização rigorosas para dar cumprimento os requisitos deste Decreto;

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – P

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 CNPJ: 01.612.577/0001-17

E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

Telefone: (89) 3435 0080



Art. 5º - Este Decreto entrará a partir da 00 hora dia 04 de abril de 2020 e permanecerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 04 de maio de 2020.

Raimundo Nonato de Mencar

Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Mencar Prefeito Municipal CPF: 178.968,278,49